

PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.696, de 17 de abril de 2013, para disciplinar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, inclusive na modalidade indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.696, de 17 de abril de 2013, o art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente suplente para o preenchimento da vaga, observada a ordem de classificação do processo de escolha vigente.

§ 1º Havendo 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 2º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 2 (dois) últimos anos do mandato em curso, poderá o CMDCA realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha.

§ 3º A adoção da modalidade indireta será formalizada por resolução do CMDCA e por edital específico, com a definição do cronograma, das etapas, dos requisitos, dos critérios de habilitação, da forma de votação, da apuração, dos recursos e da classificação final, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na regulamentação do CONANDA e nesta Lei.

§ 4º O processo de escolha suplementar indireta será público e deverá assegurar igualdade de condições entre os candidatos, contraditório e ampla defesa nos procedimentos de impugnação e recurso, bem como a fiscalização do Ministério Público.

§ 5º A escolha indireta destinar-se-á ao preenchimento das vagas necessárias à recomposição do Conselho Tutelar e à formação ou recomposição do cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação resultante do processo suplementar.

§ 6º O membro escolhido em processo suplementar exercerá a função pelo período remanescente do mandato em curso, sem alteração do respectivo termo final.”

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedir os atos complementares necessários à regulamentação e à execução do processo de escolha suplementar previsto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.696, de 17 de abril de 2013, com a finalidade de estabelecer previsão legal específica para a realização de processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, inclusive, em hipótese excepcional, pela modalidade indireta.

A proposição decorre de necessidade institucional identificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Piracuruca. Em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026, o Colegiado deliberou pela continuidade das providências destinadas à alteração da legislação municipal, visando regulamentar o processo de escolha suplementar indireto para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar e conferir segurança jurídica à futura realização do procedimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu art. 139, estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser disciplinado em lei municipal, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Por sua vez, o art. 16 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, disciplina a recomposição do Conselho Tutelar. Seu § 2º determina que, havendo 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, o CMDCA deverá iniciar imediatamente processo de escolha suplementar. O § 3º prevê que, caso a necessidade desse processo ocorra nos 2 (dois) últimos anos do mandato, ele poderá ser realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, desde que exista previsão específica na legislação municipal, admitida a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

A alteração ora proposta destina-se precisamente a suprir essa exigência normativa. Não se modifica a regra ordinária de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nem se substitui o processo regular realizado em data unificada. A modalidade indireta fica restrita ao processo suplementar, às hipóteses admitidas pela regulamentação nacional e ao período final do mandato, quando a recomposição célere do órgão se mostra necessária para assegurar a continuidade de seu funcionamento.

O texto também preserva garantias essenciais de legitimidade e transparência: edição de resolução e edital próprios pelo CMDCA, publicidade do procedimento, igualdade de condições entre os candidatos, contraditório e ampla defesa nas impugnações e recursos, definição objetiva das regras de votação e classificação e fiscalização do Ministério Público.

A medida, portanto, harmoniza a legislação municipal com a Resolução CONANDA nº 231/2022, cria instrumento jurídico para evitar descontinuidade na composição do Conselho Tutelar e fortalece a política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Registre-se, ainda, que a matéria foi objeto de deliberação expressa do CMDCA em 16 de setembro de 2026, tendo o próprio Conselho consignado a necessidade de prévia adequação da lei municipal como condição para a realização, com segurança jurídica, de eventual processo suplementar indireto.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar solução normativa apta à recomposição do Conselho Tutelar sempre que configuradas as hipóteses legais e regulamentares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Piracuruca-PI, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal